

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
GABINETE DO PREFEITO CNPJ nº 13.715.891/0001-04

## DECRETO Nº. 91/2018

Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Divisão de Sistemas e Software da Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **DOMINGOS MOITINHO DOURADO SOBRINHO** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Sistemas e Software da Secretaria de Planejamento e Administração, símbolo CC01, do Quadro de Cargos Comissionados do Município de Irecê, Capítulo III, Seção II, Subseção I, Art.34, da Lei nº. 958/2013.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 16 de janeiro de 2018.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 2018.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA  
CEP: 44.900-000 E-mail: controleinternoirece2017@gmail.com

Contato: (74) 3641-5477 / Fax: (74) 3641-1733

**Decreto nº 096/2018 de 15 de fevereiro de 2018**

**Regulamenta a concessão de licença prêmio no Município de Irecê e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Decreta o seguinte:

**Art. 1º** - O benefício da licença-prêmio ao servidor público municipal, com fundamento nas Leis Complementar nº 07 de 2004 e Ordinária nº 894 de 2011, será outorgado em conformidade com as disposições elencadas do presente Decreto.

**Art. 2º** - Conceder-se-á licença-prêmio de 90 dias consecutivos ao servidor público municipal que a requerer, após cada quinquênio de exercício efetivo no serviço público municipal, com todos os direitos e vantagens pecuniárias do cargo ocupado pelo requerente.

§1º. A licença-prêmio será concedida ao servidor em razão da assiduidade e da observância das normas disciplinares pertinentes.

§2º. Faculta-se ao servidor o direito ao recebimento em pecúnia da licença-prêmio a que fizer jus, se assim o requerer, na seguinte conformidade:

- I - Conversão do período total;
- II - Conversão de 75% do período;
- III - Conversão de 50% do período;
- IV - Conversão de 25% do período.

§3º. Para efeito do cálculo da conversão, será considerada a remuneração percebida pelo servidor na época da concessão do benefício.

§4º. Não serão computadas nesse cálculo as gratificações eventuais percebidas pelo servidor.

**Art. 3º** - Não se concederá licença-prêmio a servidor que, no período aquisitivo:

- I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - Afastar-se do cargo em virtude de:
  - a) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
  - b) licença para tratar de interesse particular;
  - c) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
  - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

# Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA  
CEP: 44.900-000 E-mail: controleinternoirece2017@gmail.com

Contato: (74) 3641-5477 / Fax: (74) 3641-1733

III - faltar injustificadamente ao serviço por mais de quinze dias por ano ou quarenta e cinco por quinquênio.

IV - antes de vencido o período de estágio probatório.

**Parágrafo Único.** Ao professor que não esteja em efetiva regência de classe não será concedida licença prêmio.

**Art. 4º** - O servidor efetivo que estiver ocupando cargo em comissão durante o usufruto de licença-prêmio perceberá apenas a remuneração equivalente ao seu cargo de provimento efetivo.

**Art. 5º** - Iniciar-se-á a contagem do novo período aquisitivo no dia seguinte à data em que o benefício da licença-prêmio tenha sido adquirido pelo servidor.

**Art. 6º** - Quando ocorrer o desligamento do servidor, a licença-prêmio será proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica à hipótese em que o desligamento do servidor tenha ocorrido mediante a incidência de pena disciplinar de demissão, caso em que a licença-prêmio não será devida.

**Art. 7º.** A licença-prêmio, a pedido do servidor, poderá ser gozada integral ou parceladamente, desde que em período não inferior a 30 (trinta) dias, e sempre atendido o interesse do serviço público municipal.

**Art. 8º.** A concessão da licença-prêmio será processada e formalizada após:

I. verificação do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos;

II. manifestação favorável do titular do órgão administrativo a que estiver subordinado o servidor, quanto à conveniência e oportunidade do gozo em descanso.

§1º. O requerimento para concessão da licença-prêmio será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o encerramento do prazo de solicitação da licença.

§2º. Os requerimentos serão analisados por uma comissão instituída para este fim, devendo publicar os resultados na Imprensa Oficial do Município e no mural da Prefeitura.

§3º. A licença-prêmio será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do servidor interessado, após a devida instrução do processo administrativo pela Secretaria de Administração, órgão a quem fica cometida a audiência de que trata o inciso II.

§4º. Ao iniciar o gozo da licença-prêmio, o servidor terá direito a receber, antecipadamente, a remuneração correspondente ao tempo da licença.

§5º. O período em que o servidor estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

§6º. A concessão da licença-prêmio caducará quando o servidor não iniciar o seu gozo no prazo de trinta dias, contados da ciência do deferimento.

§7º. Fica proibida a concessão de licença-prêmio com período que possa coincidir com o período de férias de qualquer natureza.

# Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA  
CEP: 44.900-000 E-mail: controleinternoirece2017@gmail.com

Contato: (74) 3641-5477 / Fax: (74) 3641-1733

**Art. 9º.** Quando o número de requerimentos de licença-prêmio para fruição e/ou para conversão em pecúnia for superior ao quantitativo fixado, no ato do Chefe do Poder Executivo, será adotado como critério de desempate para o deferimento da concessão o cômputo sucessivo do maior tempo de serviço público no Município de Irecê ou tempo completo para aposentadoria que dispõe o servidor e em caso de persistir o empate, será escolhido sucessivamente:

I - o de maior idade;

II- problemas de saúde

III - menor remuneração;

IV - o que possuir o maior número de filhos;

§1º. Em casos excepcionais, onde o problema de saúde decorrer de doença grave devidamente comprovado por laudos e atestados médicos, esse critério poderá ser considerado prioritariamente em detrimento do critério elencado no caput do art. 9º.

**Art. 10.** As licenças-prêmio vencidas, quando requerida a conversão em pecúnia, serão pagas de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Municipal, respeitada a ordem cronológica de protocolização do requerimento do servidor interessado.

§1º. Caso o pedido seja protocolizado sem que o direito à concessão do benefício tenha sido adquirido, o requerimento passará a integrar a relação de referida ordem cronológica somente na data da materialização da incidência da norma pertinente.

§2º. A Autoridade Municipal, somente em casos excepcionalíssimos, devidamente justificados por razões socialmente relevantes e motivados, alterará a ordem de apreciação dos processos administrativos aptos para deliberação.

§3º. O usufruto da licença-prêmio implica na suspensão do pagamento de gratificações, executando-se aquelas já incorporadas à remuneração do servidor.

**Art. 11.** O quinquênio de exercício efetivo no serviço público municipal que esteja em curso, para fins de concessão do benefício da licença prêmio, será apurado após o dia 05 de maio de 2005 pelas disposições emergentes das Leis Complementar nº 07/2004 e ordinária nº 894/2011 e deste decreto, respeitado o período transcorrido, o qual será computado na forma estabelecida na disposição legal então vigente.

**Art. 12.** O chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2018.

  
ELMO VAZ  
PREFEITO MUNICIPAL